



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 32/2015 - MT
UNIDADE INTERESSADA: COAA

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
OPERAÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS
AUTOMÁTICOS E MANUAIS DE
DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A
INCÊNDIO, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A
EMPRESA TRIUNFO COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - EPP**

A União, por intermédio do(a) **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado(a) pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos- Substituto, o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF/MF n.º 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIUNFO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.015.651/0001-43, sediada na SAAN Quadra 03, nº 540, loja 02, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.632-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Maran Junior, portador da Carteira de Identidade nº 8.458.388-5, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 068.453.848-27, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.014654/2015-83** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 11/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e operação de todos os sistemas automáticos e manuais de detecção, alarme e combate a incêndio, instalados nas dependências do edifício anexo do Ministério dos Transportes e SGON I e II, em Brasília/DF, de acordo com as normas e exigências da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS e do CBMDF – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

Item	Catser	Categoria Profissional	Escala de trabalho (horas)	Quantidade de postos de trabalho	Número de Profissionais por posto de trabalho	Preço do posto-R\$	Preço mensal	Preço anual
1.	00002182	Engenheiro eletricista (CBO: 2143-05)	4 Horas diárias;	1	1	17.181,22	17.181,22	206.174,64
		Engenheiro mecânico (CBO: 2144-05)	4 Horas diárias;	1	1	17.181,22	17.181,22	206.174,64
		Auxiliar de manutenção (plantonista) Diurno (CBO: 5143-10).	12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso	1	2	9.492,29	18.984,58	227.814,96
		Auxiliar de manutenção (plantonista) Noturno (CBO: 5143-10)	12 (doze), horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso	1	2	10.072,41	20.144,82	241.737,84
		Total mensal						73.491,84
		Total anual						881.902,08

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I.I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

I.II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

I.III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

I.IV - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

I.V - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

I - O valor mensal da contratação é de R\$ 73.491,84 (setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 881.902,08 (oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e dois reais e oito centavos);

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

IV - Após o transcurso do primeiro ano de execução contratual, haverá a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, como condição para a renovação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes na Lei n.º 13.115, de 20/04/2015, Programa de Trabalho: 26122212620000001, Fonte: 0100000000, Natureza da Despesa: 339037, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE800671, de 09/12/2015, no valor de R\$ 73.491,84 (setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - REACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008;

II - A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

III - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

III.I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

III.II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III.III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

IV - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

V - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

VI - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

VII - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

VII.I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

VII.II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

VII.III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

VIII - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

IX - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

X - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

XI - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

XII - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

XIII - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

XIII.I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

XIII.II - As particularidades do contrato em vigência;

XIII.III - A nova planilha com variação dos custos apresentados;

XIII.IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

XIII.V - Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**;

XIII.VI - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

XIV - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

XIV.I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

XIV.II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

XIV.III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

XV - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

XVI - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

XVII - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

XVIII - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 44.095,10 (quarenta e quatro mil , noventa e cinco reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;

II - Caso a **CONTRATADA** opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

I - É vedado à **CONTRATADA**:

II - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

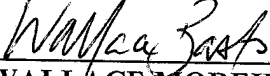
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 14 de Dezembro de 2015.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
CONTRATANTE



WALLACE MOREIRA BASTOS
Subsecretário de Assuntos Administrativos

TRIUNFO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA



LUIZ MARAN JUNIOR
Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Assinaturas autorizadas)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 32/2015-MT

TRIUNFO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 03.015.651/0001-43, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Luiz Maran Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.458.388-5 e do CPF nº 068.453.848-27, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; *

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília/DF, 14 de Dezembro de 2015



LUÍZ MARAN JUNIOR
Representante da Contratada





Rosa dos Santos. Unidade Regional Curitiba - URCUB. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 16/12/2015 a 16/01/2016. Valor Total: R\$14.300,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800980. Data de Assinatura: 14/12/2015.

(SICON - 15/12/2015) 390015-00001-2015NE000001

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2015 - UASG 390004

Nº Processo: 50000014654201583.

PREGÃO SISPP Nº 11/2015. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 03015651000143. Contratado: TRIUNFO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e operação de todos os sistemas automáticos e manuais de detecção, alarme e combate a incêndio, instalados nas dependências do edifício anexo do Ministério dos Transportes e SGON I e II. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 14/12/2015 a 13/12/2016. Valor Total: R\$881.902,08. Fonte: 100000000 - 2015NE800671. Data de Assinatura: 14/12/2015.

(SICON - 15/12/2015) 390004-00001-2015NE000026

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393001

Número do Contrato: 10/2015.

Nº Processo: 50550210702201441. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 04356735000103. Contratado: GYP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME. Objeto: A supressão do quantitativo do objeto do Contrato e a inclusão de cláusula. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 23/10/2015.

(SICON - 15/12/2015) 393001-39250-2015NE800076

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

AVISOS DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 373/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/09/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Execução de Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na BR-070/MT. Trecho: Entr. BR-158(A)/MT-100 (Divisa GO/MT) (Barra do Garças) Fronteira Brasil/Bolívia (Destac. Corixa), Subtrecho: Entr. BR-174(B) Fronteira Brasil/Bolívia (Destac. Corixa), Segmento: Km 739,10 - Km 819,70, Extensão: 80,60 km. Códigos do PNV: 070BMT0592, 070BMT0595, 070BMT0600, 070BMT0610, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

(SIDEC - 15/12/2015) 393020-39252-2015NE800016

PREGÃO Nº 527/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/12/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Execução de Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-364/MT, Trecho: Entr. MT-100(A) (Divisa GO/MT) (Alto Araguaia) Entr. BR-174(B) (Divisa MT/RO), Subtrecho: Entr. MT-170(A)/358. Campo Novo do Parecis, Segmento: Km 799,30 - Km 879,30 Extensão: 80,00 km, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

ORLANDO FANAIA MACHADO
Superintendente

(SIDEC - 15/12/2015) 393020-39252-2015NE800016

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 544/2015 - UASG 393003

Nº Processo: 50600068305201431.

Regime de Execução: Empregada por Preço Unitário. RDC ELETRÔNICO Nº 172/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 80996861000100. Contratado: PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Execução dos serviços de supervisão das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-316/AL, incluindo obras de arte especiais. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Lei nº 12.462/11 - Edital 172/15-00. Vigência: 16/12/2015 a 02/06/2018. Valor Total: R\$5.239.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE803361. Data de Assinatura: 09/12/2015.

(SICON - 15/12/2015) 393003-39252-2015NE800295

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015121600148

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, Sr. VALTER CASIMIRO SILVEIRA. ENTÉ FEDERADO BENEFICIÁRIO: Governo do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, neste ato representado pelo Governador, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara. INTERVENIENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.113/0001-15, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Thiago Arraes de Alencar Norões. INSTRUMENTO: Termo de Compromisso TT-164/2003. ESPECÍE: 6º Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de Prazo e Reratificação para Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia dos trechos ferroviários da Ferrovia Transnordestina - Petrolina/Saleuário e Araripina/Panamirim (ramal do gesso), Elaboração de Estudos Complementares para a Viabilização da Faixa de Domínio dos Segmentos da Ferrovia Transnordestina no Estado de Pernambuco. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º e 7º, da Lei nº. 11.578/2007; Incisos I e V, § 1º, art. 57 da Lei nº. 8666/93, bem como nos decretos correlatos e dispositivos aplicáveis à transferência obrigatória; nos artigos 15 e 16 da INSTN nº 01/1997. PRAZO: O prazo de vigência e de execução do Termo de Compromisso, antes estipulado até 04/11/2015, será prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, terminando a nova vigência em 03/11/2016. EFICÁCIA: Terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extra, no DOU. PROCESSO Nº: 50600.00603/2003-23. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015.

CEDEnte: Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, inscrito no CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87, representado pelo seu Secretário Marcus Benício Foltz Cavalcanti, RECEPTOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor-Geral Valter Casimiro Silveira. ESPECÍE: Termo de Transferência de Patrimônio nº 02/2015. OBJETO: E o patrimônio constituído pela rodovia estadual BA-349, trecho pertencente ao Sistema Rodoviário Estadual: Entr. BA-172 (Santa Maria da Vitória) - Entr. BR-020 (A), coincidente com a diretriz planejada da rodovia federal BR-349, correspondente aos trechos do SNV de códigos 349BBA0470, 349BBA0480 e 349BBA0490, e de todas as suas beneficiárias e acessórios, incorporados à malha rodoviária federal através da Portaria GM/MT nº 359/2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2015. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 5.621/2005, Portaria GM/MT nº 069/2006 e Resolução CA/DNIT nº 09/2006. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U. PROCESSO Nº: 50600.009668/2015-16. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 393003

Número do Contrato: 942/2013.

Nº Processo: 50610001476201208. PREGÃO SISPP Nº 194/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 8889775000198. Contratado: STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA SA. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato PP-942/13-00. O prazo do contrato previsto para 28/12/15, terá seu término transferido para 27/03/16, devido a prorrogação de 90 dias consecutivos. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 57, +1º, inc. I e II. Data de Assinatura: 14/12/2015.

(SICON - 15/12/2015) 393003-39252-2015NE800295

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Diretoria Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio da Portaria nº 1.453, de 29 de setembro de 2015, cujo teor foi publicado na página 64 da Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de setembro de 2015, tendo por objetivo apurar fatos, quantificar danos, bem como identificar os seus respectivos responsáveis, decorrentes da aplicação dos recursos federais repassados durante a execução do Plano de Trabalho nº 30.001.07.01.92.01, celebrado entre o DNIT e o COMANDO DO EXERCITO, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, cujo objeto versou na execução de serviços referentes à Gestão Ambiental para as obras de Implantação da BR-163/MT, trecho: Div. MS/MT - Div. MT/PA, subtrecho: Guaratã do Norte Div. MT/PA, segmento: Km 1.070,60 - Km 1.121,20, extensão 50,60 Km. Considerando a tentativa frustrada de obtenção do endereço atualizado do responsável, esta Comissão de TCE NOTIFICA solidariamente o Sr. ADALBERTO COSTA DA SILVA, Ordenador de Despesas do DEC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, exerça seu direito de defesa nos termos do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ou recorra a quantia de R\$ 3.127.706,18 (três milhões, cento e vinte sete mil, setecentos e dezesseis centavos), devidamente atualizada até a data do recolhimento, em virtude da inexecução parcial das metas previstas no Plano de Trabalho supracitado.

Informamos que a não aceitação da defesa ou o não recolhimento do débito ensejará a sua inscrição em Dívida Ativa desta Autarquia Federal, conforme preceitua o § 1º do Artigo 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, cobrança judicial nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 6.830, de 22/09/80, e a sua inscrição no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, após decorridos o prazo 75 (setenta e cinco) dias desta comunicação, nos termos do § 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 10.522, de 19/07/02.

A defesa ou a cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ser encaminhada ao seguinte endereço:

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN - Quadra 03 - Lote "A"
Edifício Núcleo dos Transportes, 1º Andar, Sala 13.40
Brasília-DF CEP 70040-902

A Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Diretoria Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio da Portaria nº 1.453, de 29 de setembro de 2015, cujo teor foi publicado na página 64 da Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de setembro de 2015, tendo por objetivo apurar fatos, quantificar danos, bem como identificar os seus respectivos responsáveis, decorrentes da aplicação dos recursos federais repassados durante a execução do Plano de Trabalho nº 30.001.07.01.92.01, celebrado entre o DNIT e o COMANDO DO EXERCITO, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, cujo objeto versou na execução de serviços referentes à Gestão Ambiental para as obras de Implantação da BR-163/MT, trecho: Div. MS/MT - Div. MT/PA, subtrecho: Guaratã do Norte - Div. MT/PA, segmento: Km 1.070,60 - Km 1.121,20, extensão 50,60 Km. Considerando a tentativa frustrada de obtenção do endereço atualizado do responsável, esta Comissão de TCE NOTIFICA solidariamente o Sr. PAULO ROBERTO DIAS MORALES, Gestor do Plano de Trabalho nº 30.001.07.01.92.01, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, exerça seu direito de defesa nos termos do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ou recorra a quantia de R\$ 3.127.706,18 (três milhões, cento e vinte sete mil, setecentos e seis reais e dezesseis centavos), devidamente atualizada até a data do recolhimento, em virtude da inexecução parcial das metas previstas no Plano de Trabalho supracitado.

Informamos que a não aceitação da defesa ou o não recolhimento do débito ensejará a sua inscrição em Dívida Ativa desta Autarquia Federal, conforme preceitua o § 1º do Artigo 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, cobrança judicial nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 6.830, de 22/09/80, e a sua inscrição no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, após decorridos o prazo 75 (setenta e cinco) dias desta comunicação, nos termos do § 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 10.522, de 19/07/02.

A defesa ou a cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, deverá ser encaminhada ao seguinte endereço:

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
SAN - Quadra 03 - Lote "A"
Edifício Núcleo dos Transportes, 1º Andar, Sala 13.40
Brasília-DF CEP 70040-902

Em 15 de dezembro de 2015,
EDSON SOUZA ALVES
Membro da Comissão de Tomada
de Contas Especial

MARIA SILVA CUNHA
Presidente da Comissão de Tomada
de Contas Especial

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS
E RORAIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 833/2015 - UASG 393009

Nº Processo: 50601000122201590. DISPENSA Nº 32/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04718687000156. Contratado: ANTONNELLY CONSTRUCOES E SERVICOS -LTDA. Objeto: Execução das Obras Emergenciais de Recuperação das Estruturas da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, Município de manacapuru no Estado do Amazonas. Fundamento Legal: Art.24, Inc.I da lei n. 8666/93, IS n. 03/2015 e Dispensa de Licitação n. 32/2015, publ. DOU de 19/10/2015, Seção 3. Vigência: 17/12/2015 a 10/04/2016. Valor Total: R\$5.999.188,99. Fonte: 100000000 - 2015NE800156. Data de Assinatura: 14/12/2015.

(SICON - 15/12/2015) 393003-39252-2015NE800006

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 393010

Número do Contrato: 1063/2014.
Nº Processo: 50619001376201455. PREGÃO SISPP Nº 624/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 14124993000118. Contratado: SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA - ME. Objeto: Rescisão do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$431.605,95. Fonte: 100000000 - 2014NE800265. Data de Assinatura: 11/12/2015.

(SICON - 15/12/2015) 393010-39252-2015NE800005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

